



CONTRATO DE GESTÃO Nº002/2024 que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-AM** e a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. André Araújo, nº 701 - Aleixo, CEP 69.060-000 – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. **SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**, brasileiro, casado, Gestor Público, com endereço profissional localizado na Avenida André Araújo, 701, Aleixo, CEP Nº 69060-000 – Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 473.132-8 – SESEG/AM e do CPF nº. 233.990.902-34, nomeado pelo Decreto de 21 de março de 2024, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado do Amazonas de Número 35.188, pág. 09, Poder Executivo – Seção I, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, com CNPJ/MF nº 05.029.600/0002-87, com endereço na Avenida Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Corp. Design, 20º Andar, Bloco Business, Bairro Park Lozandes, Goiânia - GO, e com estatuto arquivado no 1º Registro Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, sob o número 3241 em 01/04/2024, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Sr. Lucas Paula da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4015294 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob nº 894.828.751-68, residente e domiciliado na Rua GGC-24, Q. 13, L. 04, S/N, - Portal Sol Green, - Conjunto Riviera, Residencial Goiânia Golfe Clube, CEP nº 74884755, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo

SES via SIGED nº **01.01.017101.027344/2024-69-SES-AM**, e tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 3.900/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 42.086, de 18 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, combinados com o artigo 184 da 14.133/2021, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024-SES-AM**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**, que abarca o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, no município de Manaus/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei nº 3.900/2013 e suas alterações, bem como Decreto Estadual nº 42.086/2020 e suas alterações, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações no que couber, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e dos Anexos: Anexo I – Minuta de Contrato de Gestão e Anexos; Anexo II – Projeto Básico e Anexos; Anexo III – Modelo de Declaração - Qualificação como Organização Social; Anexo IV – Modelo de Declaração - Que não possui dirigentes com mandato eletivo e que sejam agentes públicos; Anexo V – Modelo de Declaração - Que não possui dirigentes que participem da diretoria de outra Organização Social; Anexo VI – Modelo de Declaração - Que não houve alteração na documentação da qualificação como Organização Social; Anexo VII – Modelo de Declaração - Que não existe impedimento legal para contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea; Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita aos equipamentos de Saúde; Anexo X – Modelo de Declaração - Inexistência de fato superveniente; Anexo XI – Modelo de Declaração - Que não possui dirigentes e ou membros do seu quadro técnico que tenha participado da elaboração do

Projeto Básico; Anexo XII - Modelo de Declaração - Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; Anexo XIII – Modelo de Declaração - De regularidade previdenciária e trabalhista; e o Plano de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES: O Projeto Básico e o Plano de Trabalho são partes integrantes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de produtividade e qualidade, devendo ainda ser observado os anexos técnicos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo do contrato de gestão será de 5 (cinco) anos, tendo início a partir da sua assinatura, sendo possível a revisão anual do Plano de Trabalho (Anexo I – F) e dos valores previstos no cronograma de desembolso (Anexo I – G), conforme diretrizes da SES/AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada

junto ao **CONTRATANTE** em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **CONTRATANTE** dentro do período de sua vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo **CONTRATANTE**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de transição para assunção total do **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**, que abarca o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu terá duração de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUARTO - No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º mês do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

PARÁGRAFO QUINTO – Após o fim do prazo de transição supramencionado, a **CONTRATADA** deverá manter a plena gestão das unidades e execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato de Gestão, não podendo haver interrupção dos serviços em nenhuma situação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, na forma e nas condições do cronograma de desembolso (Anexo I – G), o valor global de R\$ 2.044.494.743,36 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo **Programa de Trabalho** n.º 103.023.305.260.100.11, **Natureza de Despesa** 33508501, **Fonte** 150010000000000000, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 0006140, em 29/11/2024, no

valor de **R\$ 31.274.737,29** (trinta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta bancária específica em instituição indicada em conformidade com as regras estabelecidas do Decreto Estadual nº 42.086/2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos que forem repassados à **CONTRATADA** se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco indicado pela SES/AM, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do **CONTRATO DE GESTÃO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – Em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – Em fundos de curto prazo ou;

III – Em operações com títulos públicos federais.

PARÁGRAFO QUARTO – As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, vedado investimento de risco, e aplicados os rendimentos financeiros exclusivamente no objeto deste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos da parte fixa se dará mensalmente, obedecido no cronograma de desembolso (Anexo I – G). As demais parcelas da parte fixa serão repassadas mensalmente obedecendo o cronograma de desembolso (Anexo I-G) e observarão o atingimento das metas físicas conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo II) do Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I – Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

III – Nas demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização verificar o percentual de atendimento das aludidas metas e os reflexos no valor dos repasses a serem deliberados;

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo **CONTRATANTE** ou alteração do plano de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, mediante a formalização de termo aditivo;

PARÁGRAFO NONO – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO** para o custeio de taxa de administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas administrativas, operacionais e/ou de gerenciamento realizadas pela sede da **CONTRATADA**, entendidas como aquelas que não possuem relação direta com a atividade assistencial ou administrativa das Unidades e são imprescindíveis para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão, poderão ser rateadas até 3% (três por cento) do valor mensal da parte fixa prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, desde que essas despesas estejam detalhadamente discriminadas, submetidas a uma prestação de contas específica e apartada, que evidencie de forma clara e precisa como os recursos foram empregados, observadas as seguintes diretrizes, além daquelas disciplinadas no Anexo Técnico C:

I - A prestação de contas específica deverá incluir uma descrição pormenorizada dos reais custos administrativos incorridos, acompanhada dos elementos comprobatórios que lhes dão suporte, tais como notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos pertinentes, devendo a **CONTRATADA** assegurar a transparência e a lisura na aplicação desses recursos, evidenciando que as despesas realizadas foram essenciais para a execução eficiente e eficaz das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - O detalhamento dos gastos referentes ao rateio deverá ser apresentado em planilha específica, acompanhado dos devidos registros contábeis e seus balancetes relativos à totalidade de seus contratos de gestão, incluindo a unidade administrativa privada, de forma a comprovar a correta apuração dos percentuais a cada contrato, para aprovação pelo **CONTRATANTE**;

III - A relação dos demais contratos de gestão que a **CONTRATADA** possua e que influenciem no compartilhamento de despesas deverá ser acompanhada de link para consulta do Contrato de Gestão no sítio eletrônico oficial do Ente Contratante;

IV - Os Contratos de Gestão celebrados pela **CONTRATADA** com outros entes da federação que possuam regulamentação específica acerca dos percentuais e limites para o rateio dessas despesas compartilhadas, independente da nomenclatura adotada, deverão estar acompanhados de cópia atualizada do regulamento e suas alterações, informando o link na web do sítio eletrônico oficial do ente federado para acesso e consulta pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao presente Contrato de

Gestão, e eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, mediante avaliação da necessidade de revisão de metas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O repasse correspondente a parte variável será feito trimestralmente, em conformidade com as regras definidas no Projeto Básico (Anexo II) do Edital e nos anexos técnicos I-D e I-E, e no cronograma de desembolso (Anexo I-G) deste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais da parte fixa vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, desde que seja saldo financeiro não comprometido, visando ajustar o saldo financeiro deste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Eventuais economias geradas pela Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na execução do objeto do Contrato de Gestão serão preferencialmente aplicadas em ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Amazonas, como, por exemplo:

- I** - Ampliação do acesso a serviços de saúde especializados;
- II** - Melhoria da infraestrutura das unidades de saúde;
- III** - Capacitação e treinamento de profissionais de saúde;
- IV** - Aquisição de equipamentos médicos e tecnológicos de ponta;
- V** - Desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS: Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I – G e do estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO: Anualmente, na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal deste **CONTRATO DE GESTÃO** e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses

financeiros para consecução dos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser revistos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria. O pedido de repactuação deverá observar a periodicidade anual do acordo e convenção coletiva ou dissídio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no plano de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUARTO – O requerimento de repactuação deverá ser apresentado acompanhado de planilha analítica, que será submetida à análise da Secretaria de Estado de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para repasse e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Projeto Básico (Anexo II) do Edital e previsto no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023;

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo atraso nos repasses, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o repasse e a do efetivo repasse;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$\mathbf{I = 0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = **6%**

$$\mathbf{I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}}$$

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- II – Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e na Cláusula Sexta deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- III – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- IV – Responsabilizar-se apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do atraso na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no plano de trabalho e na legislação aplicável;
- II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;
- III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**;

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – Cumprir as metas de produtividade e de qualidade relacionadas no Plano de Trabalho;

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no plano de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos, e servidores públicos a ela cedidos;

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** pela Secretaria;

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no plano de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

XIII – Prestar, sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Estadual terão amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do Contrato de Gestão, podendo, os referidos órgãos, a qualquer tempo, requerer documentos e relatórios, bem como efetuar atividades de acompanhamento e controle “in loco”, acerca das atividades exercidas e do cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas ajustadas neste Contrato de Gestão;

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, comunicando à Secretaria de Estado de Saúde quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

XXIII – Responsabilizar-se, na forma do **CONTRATO DE GESTÃO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com a inclusão do Estado do Amazonas ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o **CONTRATANTE** seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

XXV – Manter os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados em perfeitas condições;

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão automaticamente incorporados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o Contrato de Gestão e em perfeitas condições de uso;

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o Estado;

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

XXX - Nas hipóteses de extinção do **CONTRATO DE GESTÃO**, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE** ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observado o que segue:

a) A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

d) A **CONTRATADA** deve:

1 – Notificar Imediatamente a **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

2 – Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

3 - Notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações;

4 - Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança;

5- Deve auxiliar a **CONTRATANTE**, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **CONTRATANTE**, ou transferi-los para a nova organização social eventualmente contratada ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação;

f) A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor(a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais;

g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior;

h) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

i) A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros;

j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil;

XXXII – Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pelo **CONTRATANTE**;

XXXIII – Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que o **CONTRATANTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

XXXIV – Alimentar o Sistema Informatizado disponibilizado para essa finalidade pela SES/AM para apresentação da prestação de contas;

XXXV – Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos correspondentes à vigência deste Contrato e Gestão, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados, conforme apresentados no plano de trabalho (Anexos I – F e I – G);

XXXVI – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Estado;
- c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- g) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;
- i) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XXXVII – Na prestação dos serviços de saúde, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e) garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- g) responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual;

XXXVIII – Receber e acompanhar médicos residentes vinculados à Secretaria de Estado de Saúde ou a Universidades conveniadas;

XXXIX – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

XL – Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto;

XL I – Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SES/AM;

XL II – Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Secretaria de Estado de Saúde;

XL III – Afixar, em lugar visível da unidade estadual de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aviso que contenha:

a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logotipos oficiais do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde e do Sistema Único de Saúde;

b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Estado do Amazonas;

c) indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

XL IV – Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;

XL V – Responsabilizar-se por indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XL VI – Providenciar a publicação do balanço no Diário Oficial do Estado e sujeitar-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I – Relatórios de execução financeira, com a descrição das despesas efetivamente realizadas com a execução do objeto, demonstrando o respectivo custo unitário para cada uma das despesas, conforme o caso, e discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II – Relatórios com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e com indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;

III – Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

IV - Indicação dos custos unitários e do custo global de cada uma das atividades, programas ou ações executadas, correspondentes às metas contempladas no Plano de Trabalho;

V - Separação e evidenciação dos custos fixos e dos custos variáveis de cada procedimento, atividade ou projeto que fundamentam o Contrato de Gestão;

VI – Conciliação do saldo bancário;

VII – Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

VIII – Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

IX – Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

X – Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

XI – Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

XII – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

XIII – Cópia de todos os contratos celebrados no período;

XIV – Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

XV – Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

XVI – A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o **CONTRATANTE** e outros entes;

XVII - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas somente será recebida pelo **CONTRATANTE** se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **CONTRATADA**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos;

PARÁGRAFO QUINTO – Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada;

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial;

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à **CONTRATADA** promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração;

PARÁGRAFO NONO – O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio Sistema Informatizado disponibilizado para essa finalidade pela SES/AM, de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão, tanto na parte assistencial como financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS: Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**, que abarca o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em Anexo I-C.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a **CONTRATADA** em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **CONTRATO DE GESTÃO** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do **CONTRATANTE**, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** e do bem cedido;

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Governador, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Amazonas, sob a administração da Secretaria de Estado de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Estado, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Organização Social, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a cessão total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de subcontratação de serviços, o subcontratado será responsável, solidariamente com a **CONTRATADA**, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** caberá ao **CONTRATANTE**, em especial à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização nomeada por Resolução da Secretária de Estado de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização, por meio de relatório mensal, ou, trimestral, conforme o caso, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas deverá encaminhar relatório à Secretária de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR: Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e a alteração do Plano de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento de qualquer norma da Lei Estadual nº 3.900, de 12 de julho de 2013 e do Decreto Estadual nº 42.086, de 18 de março de 2020, e/ou, ainda, pelo descumprimento total ou parcial reiteradamente, de obrigação assumida no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, a Secretaria de Estado de Saúde poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.086, de 18 de março de 2020, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato de gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da organização social;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Amazonas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos subitens I, IV, V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão, garantida defesa prévia ao interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nos subitens II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a organização social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas poderão ser compensadas com repasses devidos à organização social, na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, na forma do art. 139, IV da Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções estabelecidas nos incisos IV, V e VI são da competência do Secretário (a) de Estado de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção prevista no subitem V poderá também ser aplicada às organizações sociais que, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I – Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Estado de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial;

PARÁGRAFO OITAVO – A perda da qualificação prevista no inciso VI do caput desta Cláusula, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato de Gestão, acarretará a imediata rescisão deste Contrato de Gestão e a reversão dos bens, cujo uso tenha sido permitido e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS: A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, recurso à autoridade competente em face da decisão que aplicar quaisquer das sanções indicadas na cláusula Décima Quinta, nos seguintes casos, conforme a Lei 14.133/2021:

I - Pedido de Reconsideração na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, de que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão sancionatória na hipótese dos incisos I, II, III e IV da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas;

III - Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social;

V - Na hipótese de a **CONTRATADA** não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos, de forma injustificada, e desde que recomendado pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso;

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da rescisão unilateral, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo sancionador, providenciada pela autoridade competente do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão de metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, e também do perfil assistencial objeto deste contrato de gestão, com inclusão ou exclusão de novas especialidades médicas desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização e autorização da autoridade competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitados o interesse público e o objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESILIÇÃO: O presente ajuste pode ser objeto de distrato antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as Partes definirão, através de Termo de Distrato, as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da resilição, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Estado, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: A Organização Social assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente Contrato de Gestão, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à Organização Social do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Estado do Amazonas não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Contrato de Gestão, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Organização Social com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato de Gestão, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO: Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO: A Organização Social deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal do Governo do Estado do Amazonas na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- CONTROLE INTERNO E EXTERNO: O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Estado no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de novembro de 2024.

HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente Executivo da Associação de Gestão,
Inovação e Resultados em Saúde - AGIR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

 Secretaria de
Saúde